



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.586, DE 2004

(Do Sr. José Divino)

Estabelece a busca imediata de pessoa desaparecida menor de 18 anos e portadora de deficiência física ou mental.

DESPACHO:

APENSE-SE A(O) PL-981/2003

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina à autoridade policial que proceda imediatamente à busca de pessoa desaparecida menor de dezoito anos e portadora de deficiência física ou mental.

Art. 2º A autoridade policial procederá imediatamente à busca de pessoa desaparecida, quando esta for menor de dezoito anos e portar deficiência física ou mental.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, a pessoa definida no caput será considerada desaparecida a partir da comunicação do desaparecimento à autoridade policial.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresento à apreciação desta Casa visa a estabelecer a obrigatoriedade da busca imediata de menor de dezoito anos, quando este for portador de deficiência física ou mental.

Tal norma é necessária, pois a praxe é a da autoridade policial aguardar um prazo de 48 horas para dar a pessoa como desaparecida. É fácil perceber que essa demora agrava a situação de menores de 18 anos portadores de deficiência física ou mental – facilitando a prática de crimes relativos ao tráfico de órgãos e à exploração sexual.

Assim, conto com o esclarecido apoio de meus Pares, no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2004.

Deputado JOSÉ DIVINO

FIM DO DOCUMENTO
